



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 931/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, E A EMPRESA PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-005, neste ato representado pela Senhora **ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA** – Secretária Municipal de Saúde interina no exercício de sua função, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3851259 SSP/PA e do CPF/MF nº 516.257.252-72, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº13, Tião Mineiro-Paricá, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98, situada a Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, **Curitiba/PR**, CEP 81.170-520, representada pelo **Sr. ELCIO LUÍS BORDIGNON**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado a Rua Cid Marcondes de Albuquerque, Nº. 552 – Casa 02, Bairro: Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.820-000, Portador do RG nº 5.591.020-0 – SESP/PR e CPF/MF nº 972.234.769-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 7/2022-00012, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2022-00012, Processo Administrativo nº 058/2022 de 29 de março de 2022, devidamente homologado em 12 de maio de 2022, pela Ilma. Sr.^a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Decreto Municipal nº Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, se enquadram dentro das normas constantes do Inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 “Aquisição de Material Farmacológico, objetivando Atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas - itens Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico nº9/2021-00068”.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **RS 10.300,00 (dez mil, trezentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO E ENTREGA:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo Secretário Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.10 ENTREGA:

6.10.1 Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito na Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245, Paragominas/PA, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde.

6.10.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

6.10.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

6.10.4 Entregar os produtos somente por meio de Transportadora Autorizada.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 12 de maio de 2022 à 08 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, que tem por fundamento o art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Paragominas, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

9.2 ORÇAMENTO 2022:

9.3 Atividade 0803.103010009.2.080 Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

9.3 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

9.4 Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 10.300,00

9.5 **Fonte de Recurso:** C/C: 54.300-4

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar as ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretária Municipal de Saúde e Servidor responsável pelo setor de compra da Secretaria;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 10.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme item 9.1;
- 10.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;
- 10.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade/sanções administrativas;
- 10.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto nos Art. 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seu anexo e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 11.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 11.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 11.4 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 11.5 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA;
- 11.6 Deverá apresentar registro do produto emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.
- 11.7 **Embalagem:** Entregar o produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação;
- 11.8 **Rotulagens e Manuais:** Todos os produtos nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor;
- 11.9 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue.
- 11.10 **Validade dos Produtos:** Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;
- 11.11 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores **Fabiana Reis de Oliveira Cunha**, matrícula nº111.9753 de 04 de abril de 2022 e publicado em 05 de abril, **Tallece Rodrigues Gonçalves Carneiro**, matrícula nº1097414 através da Portaria nº032/2021 de 03 de maio de 2021 e publicado em 05 de maio de 2021 e **Euclides Cunha de Sousa**, matrícula nº1123910 através da portaria nº044/2021/SEMS/G.SEC de 01 de julho de 2021 e publicado em 05 de julho de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

13.6 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA

CONTRATANTE

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ELCIO LUÍS BORDIGNON

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Roberto Macarrão de Souza

Nome: Roberto Macarrão de Souza

CPF nº: 050.551.512-33

2) Marcelo Antônio

Nome: Marcelo Antônio Dantas Alves

CPF nº: 026.629.692-02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-00012
CONTRATO Nº931/2022



OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS - ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2021-00068”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005216	LEVODOPA+CARBIDOPA 200MG+50MG - MARCA.: ROCHE	COMPRIMIDO	5.000,00	2,060	10.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	10.300,00

Paragominas/PA, 12 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
CONTRATANTE

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ELCIO LUÍS BORDIGNON
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Paulini Macaúba de Souza
Nome: Paulini Macaúba de Souza
CPF nº: 080.559.542.33

2) Marcos Antônio
Nome: Marcos Antônio Santos Alves
CPF nº: 026.629.692.02